

PROJETO DE LEI PL./0061.3/2017

GABINETE DO DEPUTADO RICARDO GUIDI



Institui o Programa Turismo Escolar.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Turismo Escolar, com o objetivo de estimular os estudantes do Ensino Fundamental e Médio, da rede pública estadual de ensino, a valorizarem a diversidade cultural e o patrimônio natural catarinense.

Art. 2° O Programa Turismo Escolar deve ser desenvolvido nos períodos das férias escolares com o apoio das Associações de Pais e Professores (APPs), cabendo-lhes:

I - articular as parcerias com as escolas da rede pública estadual de ensino, visando ao intercâmbio entre alunos das diversas regiões do Estado:

II - viabilizar o aproveitamento do espaço físico nas unidades escolares no que concerne a alimentação e alojamento;

III - programar os roteiros turísticos, os alojamentos e as necessidades de alimentação dos participantes;

IV – articular o apoio de entidades da sociedade civil, visando à realização de eventos de lazer e de cultura direcionados aos escolares turistas; e

V - mobilizar os professores das unidades escolares para supervisionar os passeios dos grupos de estudantes.

Art. 3° No início de cada semestre letivo, as APPs devem formalizar, na Direção da Unidade Escolar, a adesão ao Programa Turismo Escolar, quantificando o número de alunos habilitados ao Programa.

Parágrafo único. A programação dos custos, por aluno, para pagamento do alojamento, refeições e transporte é de responsabilidade da respectiva APP.

Art. Programa Turismo Escolar tem essencialmente privado, sendo vedada a aplicação de recursos financeiros públicos na sua implementação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

ido no Expediente

As Comissões de:

Secretário



GABINETE DO DEPUTADO RICARDO GUIDI



JUSTIFICATIVA

No contexto nacional, o Estado de Santa Catarina se insere entre aqueles que apresentam os maiores potenciais turísticos nas mais diferentes especialidades. Aqui, o mar está próprio da montanha e das estâncias hidrominerais; as mais diferentes culturas estão entremeadas de atrativos turísticos, como é o caso da Serra, com a cultura gauchesca; do Vale do Itajaí, com a cultura alemã, e das demais regiões do Estado, nas quais diferentes culturas convivem com diversas atrações turísticas.

Contudo, é forçoso reconhecer que esse potencial turístico extremamente rico e diversificado não corresponde uma ação de governo mais forte com vistas à sua organização, gestão macroeconômica e direcionamento de investimentos para alcançar o máximo de resultados. O turismo de Santa Catarina é viçoso, porque forte são suas atrações e não porque seja forte a ação do Governo ou da iniciativa privada.

Há algumas décadas, a Administração Estadual desenvolveu uma iniciativa inédita no Brasil, denominada Turismo Operário, cujo objetivo era incentivar segmentos de trabalhadores - do Estado e fora dele - a fazerem turismo em Santa Catarina, aproveitando a ociosidade de instalações turísticas, fora das respectivas temporadas. A redução dos preços, aliada à qualidade das instalações e à excelência das atrações turísticas transformou a iniciativa num grande sucesso. No entanto, a falta de um apoio mais efetivo por parte do Poder Público foi, gradualmente, desestimulando a formação de novos grupos turísticos.

O objetivo deste Projeto de Lei é iniciar um processo de envolvimento dos escolares do Ensino Fundamental e Médio com a atividade turística. Nesse sentido, utilizando as escolas da rede estadual de ensino como infraestrutura de acomodação e as Associações de Pais e Professores como entidades gestoras do programa, será possível proporcionar aos escolares de Santa Catarina tanto oportunidades turísticas quanto de convivência com diferentes culturas, mediante custos extremamente reduzidos.

Ressalte-se que o Projeto de Lei veda o envolvimento de recursos públicos na implementação do referido Programa e sua visão é essencialmente escolar,



GABINETE DO DEPUTADO RICARDO GUIDI

uma vez que é direcionado a estudantes, tendo a escola como infraestrutura de atendimento e as APPs como entidades de Gestão.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado Ricardo Guidi